



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.356 de 03 de Maio de 2012

"Dispõe sobre autorização de repasse de subvenção social as entidades que menciona e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João Batista de Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Passos, mantenedora do Hospital Regional do Câncer de Passos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.898/0001-60, com sede na rua Santa Casa, nº 164, na cidade de Passos/MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de Subvenção Social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, registrada no CNSS sob o nº 242.299/78, com sede na rua Vinte, nº 221, Centro, na cidade de Barretos/SP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de Subvenção Social ao Grupo de Apoio a Pacientes Oncológicos de Passos e Região - GAPOP-R, inscrito no CNPJ sob o nº 05.021.564/0001-24, com sede na rua Boa Vista, nº 55, Bairro Penha, na cidade de Passos/MG.

Art. 4º A Subvenção Social autorizada nesta Lei, será repassada às respectivas instituições beneficiadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.327, de 07 de abril de 2011.

São João Batista do Glória, 03 de maio de 2012.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº 001/2012
DATA: 03/05/2012
LOCAL: SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL